# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4725/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor **de R$ 3.272,00 (três mil duzentos e setenta e dois reais), vencimento 16/08/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 4625/2024 | R$3.272,00 |

a) A ausência do pagamento acarretará a suspensão do fornecimento de café ao público externo e interno, como: munícipes, servidores públicos, autoridades, entre outros.

**Torrinha, 10 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:38:27 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4707/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicaçãoao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamentenas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 5.004,89 (cinco mil quatro reais e oitenta e nove centavos, vencimento 10/09/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| ELIZABETE MATIOLI | 1631/2024 | R$2.189,13 |
| PAULO SERGIO SEBER | 1113/2024 | R$1.342,10 |
| GERVASIO GASPAROTO | 3245/2024 | R$1.473,66 |

a) A locação de imóvel garante o funcionamento de serviços essenciais do Detran Torrinha – SP, da Delegacia de Polícia de Torrinha/SP (finalização mudança) e novas instalações do Almoxarifado Central e Arquivo Municipal (em mudança).

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviços considerados de caráter essencial aos munícipes e município.

**Torrinha, 11 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:38:49 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 4707/2024

6/11

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4724/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 9.889,74 (Nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, sendo R$ 7.287,18 (Sete mil duzentos e oitenta e sete reais e dezoito centavos) a favor de AUREO JOSE DELFITO JUNIOR, **empenho nº 5462** e R$ 2.602,56 (Dois mil seiscentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) a favor de FRANCISCO SERGIO PERUCHE, **empenho nº 5418**, ambos com **vencimento em 10/09/2024,** pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O serviço de AUREO JOSE DELFITO JUNIOR trata-se de locação de imóvel onde se localiza a Central de Ambulâncias do município, há a necessidade de locação do imóvel para melhor acomodação da frota municipal e melhor logística do transporte sanitário e; O serviço do FRANSCISCO SERGIO PERUCHI trata-se de locação de imóvel onde se localiza temporariamente a UBS Erasmo Lancia para reforma da unidade por meio de recurso disponibilizada por recurso estadual. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

**Torrinha, 10 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:37:39 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 4724/2024

6/11

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4722/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.617,60 (Dois mil seiscentos e dezessete reais e sessenta centavos)**, sendo R$ 1.308,80 (mil trezentos e oito reais e oitenta centavos) referente ao empenho 4626 e R$ 1.308,80 (mil trezentos e oito reais e oitenta centavos) referente ao empenho 4627, ambos favorecendo a SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e com vencimento para 16/08/2024, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

a) O objeto fornecido pela SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA trata-se de café em pó para fornecimento aos usuários e servidores do serviço municipal de saúde. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da do fornecimento considerado de caráter essencial.

**Torrinha, 10 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:38:04 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Torrinha**

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ ANTUNES, 900 – CEP 17360-000 – TORRINHA – SP.

CNPJ: 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4748/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso II;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 3.401,60 (Três Mil e Quatrocentos e Um Reais e Sessenta)**, a favor dos seguintes fornecedores:

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| Kátia Regina Buzato | 5847/2024 | R$ 1.300,80 |
| Valéria Eloy Mariano Medina Sestito | 5830 e 5848/2024 | R$ 2.100,80 |

a) O **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)** integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida. A alteração da ordem enquadra-se no § 1º, inciso II do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021;

b) a ausência do pagamento acarretaria a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial.

**Torrinha, 11 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:36:56 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4726/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor **de R$ 981,60 (Novecentos e Oitenta e Um Reais e Sessenta Centavos),vencimento 16/08/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 4621/2024 | R$ 981,60 |

a) A ausência do pagamento acarretará a suspensão do fornecimento de café aos funcionários e usuários dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do CRAS, do Departamento de Ação Social, do Fundo Social de Solidariedade e do Conselho Tutelar.

**Torrinha, 10 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:37:17 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 4725/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor **de R$ 1.308,80 (mil trezentos e oito reais e oitenta centavos), vencimento 16/08/2024,** a favor do seguinte fornecedor, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a):

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| SASSARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA | 4624/2024 | R$1.308,80 |

a) A ausência do pagamento acarretará a suspensão do fornecimento de café ao público externo e interno, como: munícipes, servidores públicos, autoridades, entre outros.

**Torrinha, 11 de setembro de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.09.13 12:36:11 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

Processo: 4734/2024

6/14